



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICADO

Em 13 de dezembro de 2013
no Journal Itaboraí Ed-602
Junça Itaboraí 27/06
Seção

ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas a ele vinculadas, e das contribuições municipais correlatas para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - Ficam notificados do lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2014, bem como das taxas vinculadas, e das contribuições correlatas, cada um dos respectivos contribuintes, por meio da publicação dessa Lei.

Art. 3º – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, calculado com base na planta de valores aprovada pela Lei nº 1.712, de 10 de dezembro de 2001 e alterações posteriores poderá ser quitado pelos contribuintes que optarem pelas seguintes condições:

I – pagamento integral, até o dia 31 de março de 2014, redução de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU;

II – pagamento integral, a partir de 1º de abril de 2014, redução de 10% (dez por cento) do valor do IPTU, incluindo os acréscimos legais; e

III – pagamento em 10 parcelas mensais, vencendo a primeira parcela em 10 de março de 2014 e as demais no décimo dia dos meses subsequentes, redução de 10% (dez por cento) no valor do IPTU.

Parágrafo Único: As parcelas não quitadas nos vencimentos serão acrescidas de multa e juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A taxa de Serviço de Coleta de Lixo será cobrada de acordo com a tabela abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS
DE COLETA DE LIXO**

TIPO DE USO DO IMÓVEL	UFITA / ANO
IMÓVEL RESIDENCIAL	30,00
IMÓVEL COM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	48,00
IMÓVEL COM ATIVIDADE INDUSTRIAL E HOSPITALAR	71,00
IMÓVEL COM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	59,50
IMÓVEL PARA FINS RELIGIOSOS	29,70

Art. 5º - A Taxa de Serviço de Manutenção de Redes de Esgoto e Coleta de Águas Servidas será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE
REDES DE ESGOTO E COLETA DE ÁGUAS SERVIDAS**

ESPECIFICAÇÃO	UFITA/Metro Linear
a) RESIDENCIAL	1,35
b) COMERCIAL / SERVIÇO	4,54
c) INDUSTRIAL	6,81
d) AGROPECUÁRIA	2,27
e) HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E ASSEMBELHADOS	6,81
f) NÃO ESPECIFICADOS	4,54
g) RELIGIOSO	1,35

§ 1º - Quando no imóvel existir apenas uma edificação única, utilizada como loja ou sala, será calculada a testada principal do terreno.

§ 2º - Quando no imóvel existir mais de uma edificação no mesmo terreno, a taxa será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

I - em casos de apartamentos, lojas e salas, para efeito de cálculo da taxa de esgoto serão utilizadas as seguintes testadas:

a) apartamentos: 10,00 (dez) metros de testada, o valor mínimo.

b) lojas e salas:

1- primeiro pavimento: a metragem da testada, sem valor mínimo; e

2- a partir do segundo pavimento: 3,00 (três) metros de testada, o valor mínimo.

Art. 6º - A Taxa de Serviço de Conservação de vias e Logradouros Públicos será cobrada de acordo com a tabela abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO
DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

TIPO DE USO DO IMÓVEL	UFITA/ANO
IMÓVEIS RESIDENCIAIS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	4,00
IMÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	8,50
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	5,00

Art. 7º - A Taxa de Limpeza Pública será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

TABELA PARA CONTRIBUIÇÃO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

TIPO DE USO DO IMÓVEL	UFITA/ANO
IMÓVEIS RESIDENCIAIS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	4,00
IMÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	8,50
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	5,00

Art. 8º - O ato de notificação ao sujeito passivo determinará o prazo para retirada da guia de pagamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Nos casos de eventuais omissões ou extravio de guias remetidas, vencido o prazo, será considerado regular a notificação, e em curso os prazos para.

§ 2º - No tocante aos prazos para impugnações ficam estipulados os previstos no inciso III, do artigo 464, da Lei Complementar 33/2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Itaboraí, 12 de DEZEMBRO de 2013.


HELIO CARDOZO
Prefeito

